



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2014

Processo Administrativo nº 110.216/2013

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – DIS'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 044.975.647/0001-04, com sede na Rua dos Coqueiros, nº 1091, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP 09080-010, telefone (11)7991-3636, neste ato representada por seu sócio, Sr. Jayme de Oliveira Junior, brasileiro, maior, casado, empresário, natural de Catanduva/SP, portador do RG nº 11.954.392 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 007.187.658-85, residente e domiciliado no município de Santo André, estado de São Paulo, sito na Travessa João Rodrigues, nº 83, Ap. 73, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 09041-070.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e entrega de galões de água mineral, com lenços umedecidos em álcool para higienização, para atendimento da demanda da Sede do Coren/SP e do Coren/SP Educação.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1. Água mineral natural, aspecto físico líquido incolor, límpido, sem odor, embalada em galões plásticos polipropileno azul, tampa de pressão e lacre; contendo 20 litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega; com vasilhame; cada galão deve ser acompanhado de um lenço umedecido com álcool para limpeza do galão, em medida aproximada de 05 x 05 cm.

3 VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item - Lote	Quantidade	Valor Unitário
Água mineral em galões de 20 litros (retornáveis) com entrega, acompanhados de lenço umedecido em álcool para higienização.	240 unidades	R\$ 6,90
Valor total estimado do Contrato: R\$ 1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)		

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Utilizar na prestação de serviços equipamentos que estejam em acordo com as Normas de Segurança;
- 4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.3. Executar serviço com o sigilo necessário;
- 4.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 4.1.6. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 4.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços;
- 4.1.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 4.1.9. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 4.1.10. Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 4.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:
 - 4.1.10.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 4.1.10.1.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 4.1.10.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.10.1.4 Às Fazendas Estadual e Municipal;
 - 4.1.10.1.5 A Processos de Execução Trabalhista.
 - 4.1.10.2 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
 - 4.1.10.3 Laudo bacteriológico da água que está sendo fornecida.
- 4.1.11. Fornecer a água em galões dentro do vencimento de sua vida útil.
- 4.1.12. Informar a administração acerca de eventuais atrasos ou dificuldades no fornecimento via ofício ou e-mail.
- 4.1.13. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 4.1.14. Atender aos pedidos dentro do prazo estipulado e de acordo com as especificações do objeto.

5 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. A Contratada deverá iniciar a entrega dos produtos a contar do início da vigência do Contrato e conforme requisição da Contratante, no prazo de 01 (um) dia após o recebimento do pedido de fornecimento;
- 5.2. As entregas serão fracionadas, em pedidos semanais de, em média, 20 galões, conforme requisição e necessidade do Coren/SP, sendo a média de consumo de 80 galões por mês, e serão realizadas de segunda a sexta-feira das 7h às 16h no endereço Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.
- 5.3. Os produtos entregues serão pagos após o término de todas as verificações de conformidade;
- 5.4. Até o sétimo dia do mês subsequente à entrega dos produtos, será emitida pela Contratada, nota fiscal com vencimento contra-apresentação;
- 5.5. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, e estar acompanhada dos documentos conforme subitem 4.1.10.
- 5.6. Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá provisoriamente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.7. Verificada a adequada entrega dos produtos, será emitido pelo Gestor do Contrato – Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao produto fornecido, e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 5.8. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 5.8.1 Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação em até 01 (um) dia útil após a notificação;
- 5.8.2 Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso a Contratante não atenda às disposições do presente Instrumento.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:
- 6.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;
- 6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 6.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 6.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 6.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a entrega dos produtos ora contratados;
- 6.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas dos produtos entregues e aprovados;
- 6.1.8 Efetuar o pagamento das notas fiscais dentro do prazo estabelecido.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou prazo maior, conforme proposta.
- 7.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado, nos seguintes termos:
- 7.2.1. Os encargos moratórios serão devidos pelo Coren/SP, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e fica convencionado que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 7.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

- 7.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8 DAS SANÇÕES

- 8.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

8.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

8.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

8.1.4.1 Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

8.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4.

- 8.2. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

8.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 8.1, sob pena de aplicação das penalidades.

8.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

8.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico e comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

- 8.3. As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

- 8.4. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendida entre 18/03/2014 e 18/06/2014, podendo ser prorrogado nos termos permitidos pela legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. As Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.406/2002 e nº 5.869/1793, e suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

10.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11. DESPESA

11.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Gêneros Alimentícios.

12. RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada deverá manter durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 18 de março de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA